

- e) Dr.^a Martinha Garcia, Diretora do Serviço de Farmácia do Hospital Central do Funchal;
 - f) Enf.^o José Manuel Ornelas, Enfermeiro-Diretor do Hospital Central do Funchal;
 - g) Eng.^a Carla Carvalho, Coordenadora do Núcleo de Tecnologias e Sistemas de Informação do SESARAM, EPERAM.
- 2 - A Comissão terá, designadamente, as seguintes competências: a definição da estratégia de vacinação, a coordenação do plano logístico, do plano de administração das vacinas, do processo informático e o reporte de eventuais reações adversas, no âmbito do Plano de Vacinação contra a COVID-19 na RAM.
 - 3 - O apoio logístico e administrativo à Comissão é prestado pela Direção Regional da Saúde.
 - 4 - A presente Resolução produz efeitos na data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1079/2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, a qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação, sendo que aquela foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, 2.º Suplemento, de 2020/04/23.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

No ano de 2019, excecionalmente, o período de candidaturas ao programa decorreu durante o mês de maio, sendo que a associação Grupo de Folclore Monteverde foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação em apreço efetuou despesas em IVA durante o ano de 2018 em bens e/ou serviços

enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, no n.º 1 do artigo 12.º e artigo 15.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, conjugados com o n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Folclore Monteverde, contribuinte n.º 511179936, com sede ao Beco da Levada do Ribeiro da Cal, n.º 9, Corujeira, Monte, 9050-197 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019;
- 2 - Conceder à referida associação um apoio financeiro no montante de €446,75 (quatrocentos e quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2018, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.DR.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1080/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de

Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional; considerando que é de elementar importância para a contenção epidemiológica do vírus SARS-CoV-2, promovendo as medidas de proteção e segurança da população, sob a vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes; considerando que a Base 34 da Lei de Bases da Saúde, atribui competências às autoridades de saúde no auxílio à intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública, nas situações suscetíveis de causarem graves prejuízos à saúde dos cidadãos ou das comunidades, cabendo-lhe, em especial, desencadear de acordo com a Constituição e a Lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a pessoas que de outro modo constituam perigo para a saúde pública dos cidadãos; Considerando que compete ao Governo Regional ajustar e reforçar as medidas para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da RAM, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública; Considerando que, face ao exponencial aumento de casos de infeção por COVID-19 e à evolução da situação epidemiológica da pandemia na Madeira; Considerando a declaração de renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, e subsequente regulação pelo Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 21 de novembro, e respetiva Declaração de Retificação n.º 47-B/2020, de 24 de novembro, e respetiva fundamentação; Considerando a fundamentação inserta no texto da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1032/2020, publicada no JORAM, I Série, número 224, de 26 de novembro, e da Resolução n.º 839/2020, publicada no JORAM, I Série, número 209, de 5 de novembro, que explana as razões de saúde pública que implicam a necessidade de se observar regras especiais de proteção e segurança da população, bem como quanto às atividades relativas aos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos.

Considerando ainda que se aproxima a época de Natal e Fim de Ano, tradições fortemente enraizadas na cultura da Região, as suas características particulares acarretam, no atual contexto, graves riscos para a saúde pública dos Madeirenses e Porto Santenses, pelo que é necessário reforçar as medidas de proteção e segurança da população, sob a vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à Região o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades

que exercem o poder de autoridade de saúde e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, e nos termos do artigo 52.º do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 9/2020, publicado no Diário da República n.º 227-A/2020, Série I de 2020-11-21, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve o seguinte:

- 1 - Mantêm-se em vigor todas as obrigações constantes da Resolução n.º 839/2020, publicada no JORAM, I Série, número 209, de 5 de novembro de 2020, com exceção do disposto nos números seguintes.
- 2 - Mercados de Natal:
 - 2.1. Proibição da realização das festas chamadas de 'Noites de Mercado' em toda a Região Autónoma da Madeira;
 - 2.2. Os mercados permanecerão abertos nos dias de Festa, no horário normal, devendo apresentar os seus planos de contingência, com as normas de circulação, de distanciamento e higienização, previamente submetidos à Autoridade Regional de Saúde.
 - 2.3. A tradicional venda de frescos, pinheiros e outros produtos agrícolas, nas zonas circundantes aos mercados, deverá respeitar os circuitos de segurança e distanciamento recomendadas pelas Autoridades de Saúde.
 - 2.4. As lojas informais de rua, nomeadamente barracas e pavilhões de Natal, habitualmente instaladas, quer na Placa Central e Praça do Povo no Funchal, quer nos outros concelhos, não poderão vender bebidas alcoólicas, sendo obrigadas a cumprir com as orientações da Autoridade de Saúde.
 - 2.5. As lojas informais de rua, nomeadamente barracas e pavilhões de Natal, que comercializem comida e bebida só poderão fazê-lo na modalidade de take away.
 - 2.6. As lojas informais de rua, nomeadamente barracas e pavilhões de Natal, estão obrigados a apresentar um Plano de Contingência que salvguarde o distanciamento social e o cumprimento das restantes regras sanitárias.
 - 2.7. Não são permitidas aglomerações de mais de 5 pessoas, quer nos espaços atrás referidos, quer nos mercados, quer nas zonas limítrofes às mesmas.
- 3 - Festividades e Eventos das Festas de Natal e Fim do Ano:
 - 3.1. O Mercadinho de Natal da Placa Central da Avenida Arriaga e a Aldeia Etnográfica no Largo da Restauração funcionarão entre os dias 10 de dezembro e 10 de janeiro, entre as 10:00 horas e as 20:00 horas, encerrando nos dias 25 de dezembro e 1 de janeiro, estando proibidas as vendas de bebidas e a venda de comidas serão apenas permitidas em regime de *take away*.

- 3.2. Proibição da realização da corrida de São Silvestre em toda a Região Autónoma da Madeira.
- 3.3. As Missas do Parto e do Galo obedecerão às regras atualmente em vigor para as celebrações religiosas, sendo expressamente proibidos convívios nas áreas circundantes aos templos, antes ou depois das celebrações.
- 3.4. Proibição da abertura e realização de Circos e Parques de Diversão em toda a Região Autónoma da Madeira.
- 4 - São proibidos as vendas e o consumo de bebidas alcoólicas na via pública, exceto em esplanadas devidamente licenciadas.
- 5 - No dia 30 de dezembro de 2020 os restaurantes estão excepcionalmente autorizados a encerrar às 24:00 horas.
- 6 - No dia 31 de dezembro de 2020 os restaurantes e bares estão excepcionalmente autorizados a encerrar à 1:00 hora da madrugada do dia 1 de janeiro de 2021.
- 7 - A infração às presentes disposições está sujeita às sanções constantes do artigo 3.º e à aplicação de medidas de polícia constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, que estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.
- 8 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, a desobediência a ordem ou mandado legítimos emanados pela autoridade de saúde e pelas forças de autoridade policial e fiscalizadora delegadas, estabelecidas no âmbito da presente Resolução, faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do artigo 11.º por força do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.
- 9 - As decisões constantes da presente Resolução são passíveis de reversão caso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.
- 10 - A presente resolução e as medidas nesta previstas entram em vigor às 0h00 do dia 1 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1081/2020

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

Designar, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), o Doutorado em Direito José Renato Gonçalves.

Mais resolve designar, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, como suplente, o Licenciado em Direito Henrique Pedro Vilhena Valente Rodrigues da Silva.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1084/2020

Considerando o importante papel que a ER 103 desempenha na mobilidade das populações e na atividade turística da Região;

Considerando que esta intervenção pretende repor as condições de segurança num troço sobranceiro à ER103, numa extensão de cerca de 300 metros, onde é muito frequente a ocorrência de derrocadas, levando por vezes ao condicionamento e/ou encerramento do referido troço de estrada;

Considerando que a intervenção neste troço tem sido muito solicitada quer pelos utentes quer pelas Autoridades daquela Freguesia e Município, face à sua perigosidade;

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER 103”, até ao montante de € 2 920 000,00, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 720/2020, publicada no JORAM n.º 210 - I Série, de 06 de novembro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: a minuta do anúncio, o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.